



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 51/2023

Patos de Minas, 28 de novembro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WILHIANS HENRIQUE PEREIRA (70216043)

CPF/CNPJ: 036.401.206-47

Endereço: Rua Vereador Orlando Borges, 346

Bairro: Jardim Primavera

Município: Rio Paranaíba

UF: MG

CEP: 388100-000

Telefone: 34 99284-6666

E-mail: fabianocastro@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? NÃO

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Edson Antonio de Sousa (70216046)

CPF/CNPJ: 550.787.296-15

Endereço: Fazenda da Mata

Bairro: Zona Rural

Município: Rio Paranaíba

UF: MG

CEP: 388100-000

Telefone: 34 99284-6666

E-mail: fabianocastro@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mata

Área Total (ha): 22,3092

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.450 (70216061)

Município/UF: Rio Paranaíba

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-9919.BF3C.33AD.4F28.8754.9F71.836E.D52B (70216063)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	417,0000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	178,0000	ha	350.498	7.880.929

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		8,6932

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado		8,6932

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso no Interior do Imóvel	114,237	m ³
Madeira Nativa	Uso no Interior do Imóvel	10,6266	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 24.07.2023

Data da vistoria: 06.11.2023

Data de solicitação de informações complementares: 28.11.2023

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28.11.2023

2. Objetivo

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 417 indivíduos em 8,6932ha no município de Rio Paranaíba/MG. O requerimento tem como objetivo a ampliação das atividades agrícolas Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Mata localiza-se no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 13.450 (70216061) no cartório de registro de Rio Paranaíba totalizando 22,3092hectares. A área em questão possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 1,567ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico FABIANO COSTA ROGERIO DE CASTRO (70216085) CREA MG0000078962D MG. O solo caracteriza-se como Latossolo com relevo suave ondulado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-9919.BF3C.33AD.4F28.8754.9F71.836E.D52B (70216063)

- Área total: 22,3092

- Área de reserva legal: 1,1354

- Área de preservação permanente: 1,567

- Área de uso antrópico consolidado: 21,0654

- Qual a situação da área de reserva legal: *a recuperar*

- Formalização da reserva legal:

- Número do documento: *não se aplica*

- Qual a modalidade da área de reserva legal: *Dentro do próprio imóvel*

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

4. Intervenção ambiental requerida

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da ampliação da área de culturas anuais. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 417 indivíduos em 8,6932ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado.

Diante da vistoria realizada no dia 06.11.2023 informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 7,6932ha solicitados e totalizam 178 indivíduos arbóreos passíveis de autorização. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define arvores isoladas como:

“aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico FABIANO COSTA ROGERIO DE CASTRO (70216085) Registrado sob o número MG0000078962D MG, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado Antropizado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo.

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com Cerrado Antropizado.

Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal.

É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente "isolados". Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um hábitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

Fica indeferido os 239 indivíduos localizados num agrupamento de quase 1,0000ha com as coordenadas abaixo listadas, considerando que tais indivíduos não se enquadram na caracterização supracitada. Informo ainda que tal fragmento deverá ser destinado a composição de reserva legal no cadastro Ambiental Rural considerando a análise de imagens de satélite em datas gratuitamente disponibilizadas e da ausência de Autorização de Intervenção Ambiental para esta área.

Wpt 178	350754,57	7880949,312	Wpt 298	350684,388	7880939,555
Wpt 179	350754,357	7880949,643	Wpt 299	350684,704	7880939,557
Wpt 180	350754,148	7880949,53	Wpt 300	350696,5	7880937,661
Wpt 181	350754,148	7880949,53	Wpt 301	350719,127	7880948,914
Wpt 182	350753,717	7880950,744	Wpt 302	350719,447	7880948,473
Wpt 183	350753,383	7880953,066	Wpt 303	350719,978	7880947,814
Wpt 184	350751,468	7880955,707	Wpt 304	350671,808	7880960,372
Wpt 185	350747,786	7880955,788	Wpt 306	350704,942	7880934,299
Wpt 186	350745,695	7880954,221	Wpt 307	350704,942	7880934,299
Wpt 187	350744,543	7880953,658	Wpt 308	350705,153	7880934,19
Wpt 188	350743,703	7880953,43	Wpt 309	350704,635	7880933,189
Wpt 189	350742,967	7880953,424	Wpt 310	350709,235	7880923,708
Wpt 190	350742,027	7880952,642	Wpt 311	350710,184	7880923,384
Wpt 191	350740,969	7880953,408	Wpt 312	350720,367	7880925,791
Wpt 192	350738,646	7880954,496	Wpt 313	350723,671	7880933,455

Wpt 193	350738,212	7880956,153	Wpt 314	350724,195	7880933,68
Wpt 194	350738,919	7880959,7	Wpt 315	350730,691	7880936,722
Wpt 195	350738,503	7880972,093	Wpt 316	350734,684	7880937,197
Wpt 196	350738,287	7880972,756	Wpt 317	350746,054	7880935,961
Wpt 197	350738,282	7880973,42	Wpt 318	350745,949	7880935,96
Wpt 198	350739,749	7880974,096	Wpt 319	350745,959	7880934,743
Wpt 199	350742,062	7880974,225	Wpt 320	350736,415	7880918,395
Wpt 200	350744,066	7880973,467	Wpt 321	350736,415	7880918,395
Wpt 201	350750,919	7880971,53	Wpt 322	350734,921	7880921,039
Wpt 202	350750,92	7880971,42	Wpt 323	350735,228	7880922,038
Wpt 203	350751,126	7880971,864	Wpt 324	350727,981	7880920,761
Wpt 204	350751,092	7880976,07	Wpt 325	350728,296	7880920,874
Wpt 205	350751,091	7880976,18	Wpt 326	350728,191	7880920,874
Wpt 206	350751,09	7880976,291	Wpt 327	350727,877	7880920,65
Wpt 207	350751,504	7880977,18	Wpt 328	350731,277	7880916,471
Wpt 208	350755,617	7880975,885	Wpt 329	350733,385	7880915,935
Wpt 209	350756,248	7880975,89	Wpt 330	350734,791	7880911,187
Wpt 210	350756,247	7880976,001	Wpt 331	350734,372	7880910,962
Wpt 211	350755,813	7880977,547	Wpt 332	350734,479	7880910,742
Wpt 212	350755,709	7880977,435	Wpt 333	350735,052	7880904,88

Wpt 213	350754,315	7880980,745	Wpt 334	350735,577	7880905,106
Wpt 214	350754,418	7880980,967	Wpt 335	350735,788	7880904,997
Wpt 215	350753,891	7880981,184	Wpt 336	350728,982	7880901,178
Wpt 216	350753,364	7880981,29	Wpt 337	350724,289	7880896,27
Wpt 217	350753,235	7880984,167	Wpt 338	350717,327	7880898,648
Wpt 218	350751,445	7880984,484	Wpt 339	350716,479	7880899,527
Wpt 219	350751,021	7880984,813	Wpt 340	350720,421	7880906,2
Wpt 220	350750,596	7880985,363	Wpt 341	350721,023	7880909,858
Wpt 221	350749,211	7880987,565	Wpt 342	350720,705	7880910,187
Wpt 222	350745,483	7880993,291	Wpt 343	350718,156	7880913,155
Wpt 223	350745,588	7880993,292	Wpt 344	350718,156	7880913,155
Wpt 224	350745,377	7880993,401	Wpt 345	350718,156	7880913,155
Wpt 225	350748,882	7881002,173	Wpt 346	350718,155	7880913,265
Wpt 226	350749,085	7881003,06	Wpt 347	350718,154	7880913,376
Wpt 227	350759,038	7881007,901	Wpt 348	350718,046	7880913,818
Wpt 228	350759,354	7881007,792	Wpt 349	350717,521	7880913,592
Wpt 229	350761,129	7881009,356	Wpt 350	350717,415	7880913,702
Wpt 230	350761,76	7881009,472	Wpt 351	350711,483	7880905,906
Wpt 231	350763,231	7881009,595	Wpt 352	350690,294	7880924,771
Wpt 232	350754,725	7880995,026	Wpt 353	350690,933	7880923,78

Wpt 233	350734,683	7880950,368	Wpt 354	350690,543	7880920,014
Wpt 234	350734,368	7880950,255	Wpt 355	350690,775	7880917,359
Wpt 235	350730,451	7880953,322	Wpt 356	350690,363	7880916,249
Wpt 236	350729,703	7880954,755	Wpt 357	350690,268	7880915,031
Wpt 237	350731,011	7880962,071	Wpt 358	350690,585	7880914,812
Wpt 238	350731,706	7880967,168	Wpt 359	350690,584	7880914,923
Wpt 239	350731,154	7880970,373	Wpt 360	350690,7	7880913,596
Wpt 240	350724,571	7880965,007	Wpt 361	350690,806	7880913,486
Wpt 241	350724,257	7880964,783	Wpt 362	350690,817	7880912,158
Wpt 242	350721,843	7880964,21	Wpt 363	350691,769	7880911,501
Wpt 243	350721,999	7880957,902	Wpt 364	350691,56	7880911,389
Wpt 244	350720,311	7880958,553	Wpt 365	350697,296	7880904,462
Wpt 245	350719,888	7880958,881	Wpt 366	350695,441	7880899,688
Wpt 246	350719,571	7880958,989	Wpt 367	350695,985	7880897,479
Wpt 247	350718,117	7880956,764	Wpt 368	350698,109	7880894,95
Wpt 248	350718,029	7880954,66	Wpt 369	350699,487	7880893,633
Wpt 249	350718,669	7880953,559	Wpt 370	350700,432	7880893,862
Wpt 250	350718,348	7880954,22	Wpt 371	350701,572	7880895,975
Wpt 251	350718,456	7880953,889	Wpt 372	350701,869	7880898,191
Wpt 252	350718,455	7880954	Wpt 373	350701,75	7880899,961

Wpt 253	350725,452	7880947,194	Wpt 374	350703,525	7880901,525
Wpt 254	350725,666	7880946,753	Wpt 375	350703,833	7880902,523
Wpt 255	350725,771	7880946,754	Wpt 376	350703,936	7880902,745
Wpt 256	350726,3	7880946,426	Wpt 377	350704,354	7880903,081
Wpt 257	350725,782	7880945,426	Wpt 378	350704,457	7880903,414
Wpt 258	350725,782	7880945,426	Wpt 379	350704,661	7880904,08
Wpt 259	350725,782	7880945,426	Wpt 380	350698,184	7880885,764
Wpt 260	350722,422	7880944,734	Wpt 381	350698,39	7880886,319
Wpt 261	350722,317	7880944,733	Wpt 382	350698,273	7880887,757
Wpt 262	350711,835	7880940,332	Wpt 383	350698,5	7880885,656
Wpt 263	350711,834	7880940,442	Wpt 384	350698,607	7880885,546
Wpt 264	350711,728	7880940,441	Wpt 385	350701,385	7880880,145
Wpt 265	350711,728	7880940,441	Wpt 386	350701,393	7880879,149
Wpt 266	350711,522	7880939,997	Wpt 387	350702,256	7880876,5
Wpt 267	350708,78	7880940,86	Wpt 388	350702,157	7880875,724
Wpt 268	350708,885	7880940,861	Wpt 389	350701,855	7880874,061
Wpt 269	350710,942	7880946,633	Wpt 390	350701,543	7880873,616
Wpt 270	350710,626	7880946,631	Wpt 391	350701,548	7880873,063
Wpt 271	350710,413	7880946,961	Wpt 392	350701,142	7880871,289
Wpt 272	350710,194	7880948,066	Wpt 393	350701,142	7880871,289

Wpt 273	350699,887	7880960,822	Wpt 394	350702,21	7880869,305
Wpt 274	350697,785	7880960,694	Wpt 395	350702,655	7880866,32
Wpt 275	350695,996	7880960,79	Wpt 396	350704,242	7880865,115
Wpt 276	350695,682	7880960,566	Wpt 397	350705,039	7880870,545
Wpt 277	350692,841	7880960,764	Wpt 398	350706,611	7880871,333
Wpt 278	350692,736	7880960,763	Wpt 399	350706,61	7880871,444
Wpt 279	350692,631	7880960,652	Wpt 400	350706,713	7880871,666
Wpt 280	350692,323	7880959,764	Wpt 401	350706,922	7880871,889
Wpt 281	350692,218	7880959,763	Wpt 402	350709,015	7880873,124
Wpt 282	350692,323	7880959,764	Wpt 403	350709,535	7880873,903
Wpt 283	350692,217	7880959,874	Wpt 404	350709,424	7880874,566
Wpt 284	350682,572	7880943,082	Wpt 405	350714,968	7880878,374
Wpt 285	350684,683	7880955,053	Wpt 406	350714,758	7880878,372
Wpt 286	350685,112	7880954,06	Wpt 407	350715,071	7880878,596
Wpt 287	350684,798	7880953,836	Wpt 408	350723,583	7880879,551
Wpt 288	350684,441	7880945,975	Wpt 409	350725,56	7880882,223
Wpt 289	350683,724	7880943,645	Wpt 410	350725,453	7880882,444
Wpt 290	350683,101	7880942,644	Wpt 411	350728,057	7880885,564
Wpt 291	350682,892	7880942,531	Wpt 412	350730,034	7880888,237
Wpt 292	350682,892	7880942,531	Wpt 413	350730,562	7880888,02

Wpt 293	350682,893	7880942,31	Wpt 414	350730,981	7880888,134
Wpt 294	350682,893	7880942,31	Wpt 415	350735,374	7880891,269
Wpt 295	350682,999	7880942,311	Wpt 416	350735,788	7880892,047
Wpt 296	350682,999	7880942,2	Wpt 417	350734,497	7880895,578
Wpt 297	350683,106	7880942,09			

Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilidades no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS.

A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 0m³ que fora declarados com Uso no Interior do Imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal FABIANO COSTA ROGERIO DE CASTRO (70216085) CREA/MG MG0000078962D MG.

Taxa de Expediente: 1401291443525 - 669,91 (70216070 e 70216065)

Taxa florestal: 2901291448274 - 500,46 (70216067 e 70216075) e 2901291447511 - 805,56 (70216066 e 70216071)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127995 (70216064)

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições:0

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária

- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento*

- Número do documento: *[número do documento indicado acima]*

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 06.11.2023, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: *suave ondulado*

- Solo: *Latossolo*

- Hidrografia: a propriedade possui 1,567 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Paranaíba, localizada na UPGRH – PN1, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

- Fauna: *não se aplica*

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

6. Controle processual

Não se aplica.

7. Conclusão

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente inscrito, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 178 árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade Fazenda Mata, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

8. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

9. Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	Durante Vigência do Licenciamento
2	Recompor todas as Áreas de Preservação Permanente que estejam sem vegetação nativa, considerando a faixa de 30m de largura. Mediante a apresentação de PTRF protocolado em 30 dias após a emissão do AIA, prevendo o início na primeira estação chuvosa após AIA.	Durante Vigência do Licenciamento
3	Retificar o Cadastro Ambiental Rural incluindo como áreas de Reserva Legal a área indeferida por este parecer, considerando que não se enquadram como uso antrópico consolidado. Apresentar Retificação em peticionamento intercorrente em até 30 dias após a emissão do AIA.	Durante Vigência do Licenciamento
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão da supressão.	Durante Vigência do Licenciamento
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Durante Vigência do Licenciamento

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

MASP: 1.366.767-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 28/11/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77690597** e o código CRC **AF358FF2**.